

Lei nº 066/86
de 04.04.86



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Lei nº 66/86

Data: 04 de abril de 1986

SÚMULA: Altera a Lei nº 08 de 12 de Julho de 1.983, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 05 da Lei nº 08 de 12 de julho de 1983 o seguinte item;

. . . "XI Despesas com combustíveis (gasolina, álcool, diesel, etc) e óleos lubrificantes."

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 29 da Lei acima citada; passando a vigorar como se segue:

CAPUT

Art. 29 - "Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 40 (quarenta) OTN'S.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam excluídas do limite estabelecido no presente artigo as despesas correspondentes aos itens: "V; VI; VII; VIII; X; XI"; do artigo 5º (quinto).

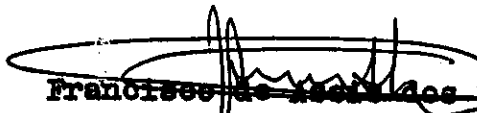
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Gabinete do Prefeito Municipal

Em: 04 de abril de 1.986


~~Francisco de Assis dos Santos~~
Prefeito Municipal